



PARECER Nº 01 /2014 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei 1869/2014, que "Dispõe sobre a dispensa de revalidação e o reconhecimento automático de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica, no âmbito da administração distrital."

Autor: Deputada Celina Leão

Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Deputada Celina Leão, que **"Dispõe sobre a dispensa de revalidação e o reconhecimento automático de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras de reconhecida excelência acadêmica, no âmbito da administração distrital."**

Durante o prazo regimental, na CAS, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O objetivo deste projeto de lei, segundo afirmado na justificativa, é dar efetividade ao direito constitucional de ter a educação como reconhecido meio de qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação versa sobre revalidação de diplomas de pós-graduação para fins acadêmicos, porém, é omissa quanto à revalidação no âmbito administrativo para fins de ingresso, promoção, progressão, gratificação e concessão de benefícios no âmbito das carreiras de Estado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Assim, o Distrito Federal tem competência supletiva e plena para suprir a inércia federal, diante da omissão da União.

O mérito do projeto está presente, uma vez que é absolutamente respeitoso ao interesse público bem como incentiva a qualificação profissional.

Assim, por respeitar os elementos meritórios afetos a essa douta comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **1869/2014**.

Sala das Comissões,

Deputada Celina Leão
Presidente

Deputado Evandro Garla
Relator